## ESTADOS UNIDOS DO

# OFICI

## SECÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII - N.º 2

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 10 DE ÉÉVEREIRO DE 1965

هالاست

#### COMISSÃO NACIONAL DE **ENERGIA NUCLEAR**

PORTARIAS DE 2-2-65

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribui-ções que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27-8-62 e pelo Decreto número 51:726, de 19 de fevereito de 1963. resolve:

Nº 12 - Designar o Professor Luiz Renato Carneiro da Silva. Caldas, Membro da CNEN, para responder pela Presidencia, durante o período em que o titular cietivo permanecer ausente do

País, em cumprimento de missão oficial. Nº 13 — Designar o Doutor Sérgio Luiz de Menezes Majella, Procurador de 24 Categoria, para responder pelo expediente do Gabinete da Presidência, durante o período em que o titular efetivo permanecer ausente do pais, em cumprimento de missão oficial. — Luiz Cintes do Pendo, Presidente — Comissão Na-cional de Energia Nuclear.

#### PORTARIAS DE 3-2-65

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuicões que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.276, de 19 de fevereiro de 1963,

Nº 14 - Designar o Dr. José Tavares de Camargo, Assessor desta Presidencia, para responder pela Direção do Departamento de Exploração Mineral. durante a pusencia do seu titular.

Nº 15 — Designar o geologo Jose Aloisio Palone, Assessor Técnico do Diretor do Departamento de Exploração Mineral. — Luiz Renato Caldas, Mem-bro do CNEM — Respondendo pela Presidência da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

#### PORTARIA DE 4-2-65

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuicoes que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agôsto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de feverciro de 1963, e de acordo com a decisão da Comis-são Deliberativa em aua 181º Sessão, aos 29 de janeiro de 1965, resolve:

Nº 16 - Baixar, em carater experimental, as «Normas para Concessão de Bolsas», na forma abaixo:

#### NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, em cumprimento ao seu programa de promover e incentivar a preparação de cientistas e tácnicos nos diversos sede cientistas e técnicos nos diversos se-tores relativos à energia nuelear, conce-preenchida (fornacida pelo DEIC);

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

derà bolsas no Pais e no Exterior, conforme as normas que se seguem;

#### CAPITULO I

· Bólsas no País

Art. 1º. Serão concedidas boisas das seguintes categorias:

a) de iniciação dientifica; b) de pos-graduação; c) de estágio;

de pesquisa.

Art. 29. As bolsas de iniciação esentifica serão concedidas aos estudantes dos dols últimos anos das escolas cuperiores desde que estejam matriculados em cursos de ciência e tecnologia nu cleares reconhecidos pela C.N.E.N.

Art. 39. As bôlsas de pós-graduação destinam-se aquêles que, possuindo dioloma universitário, estejam matriculados em cursos de pos-graduação de ci-encia e tecnologia nucleares reconheci-dos pela C.N.E.N.

Art. 1º. As bolsas de estágio des-tinam-se àqueles que, possuindo diploma universitário, sejam aceitos como estagiários em Institutos ou Laboratórios da CNEN ou ainda em Instituições que mantenham convenio com a C.N.E.N.

Art. 50. As bolsas de pesquisa destinam-se a pesquisadores, que estejam trabalhando em pesquisa original em Institutos ou Laboratórios da C.N.E.N. ou ainda em Instituições que mantenham convenio com a C.N.E.N.

#### Das Exigências

Art. 69. As bolsas serão solicitadas pela Instituição a qual o candidato está ligado: quando for o caso, o pedido de bolsa devetá vir acompanhado de declaração de aceitação por parte da entidade onde o bolsista pretenda seguir cursos ou exercer atividades técnicas ou cientifiças.

Art. 7°. As solicitações de bôlsas deverão ser entregues ao DEIC com antecipação mínima de três meses em relação à data pretendida par inicio da bôlsa, podendo a indicação nominal dos beneficiados, nos casos dos artigos 2º e 3º destas Nórmas, serem feitas pelo Di-retor dos Cursos, após as respectivas matriculas.

Art. 8°. Os seguintes documentos (além dos mencionados no artigo 6º) devem ser apresentados pelos candidatos:

b) declaração pelo candidato de que não é portador de qualquer outra boisa no momento:

c) plano de trabalho.

Art. 9º. A concessão de bôlsa sera oficializada pela assinatura de um Termo de Concessão e Aceitação de Bôlsa.

Art. 10, Além dos compromissos assumidos por ocasião da aceitação du bôlsa, os bolsistas ficarão obrigados:

a) a enviar relatorio das atividades desenvolvidas, ao fim de cada semestre. referendado pelo responsavel ou ortentador do bolsista e um relatório final pormenorizado após o termino dos trabalhos referentes à bôlsa;

a enviar à C.N.E.N. pelo me nos, três cópias de suas publicações, fruto de suas atividades como bolsista.

#### CAPITULO E

Bolsas no Pais para Estrangeiros (não residentes)

Act. 11. Aos candidatos de paisca estrangeiros poderão ser concedidas bolsas dos tipos definidos nos artigos 3º, 4º a 5º destas Normas ou bôlsas da AIRA Tipo II, oferecidas à Agência In-ternacional de Energia Atômica pelo Brasil.

Art. 12. A solicitação de bôlsa será feita pela C.N.E.N. (ou entidade congenere) do pais do candidato. A concessão de bolsa estará condicionada à possibilidade de accitação do bolsista por parte da Instituição Nacional no qual ele deseja trabalhar.

Art. 13. Aplicam-se nos bolsistas de paises estrangeiros os artigos 8º (itens a e c), 9º e 10, destas Normas

#### CAPITULO IL

#### Bolsas no Exterior

Art. 14. Serfio concedidas, no Exterior, os seguintes tipos de bôlsas:

a) bolsas de pós-graduação: para diplomados de nivel universitário que se destinam a fazer cursos especializados em campos relacionados com Energia Nuclear:

b) bôlsas de estágio: para diplomados de nivel universitário que se destinam a treinamento em campo específico, relacionado com energia nuclear e de-terminado pela C.N.E.N.;

c) bolsat la pesquisa: para diplo-mados de ni universitário realizarem trabalhos original em campos relacionados com energia nuclear e de interesse da C.N.E.N.

37340

Art. 15. As bolsas referidas no artigo 14 serão concedidas depois de esgotados todos os recursos nacionals cor-

Art. 16. Aplicam-se por analogia, aos bolsistas no Exterior, os artigos 6°, 8°, 9° e 10 destas Normas.

Art. 17. Além das exigências pre-vistas no art. 16, os bolsistas no Ex-terior devem comprovar que lalem e escrevem a lingua do país para onde vão.

#### CAPÍTULO IV

Das Interrupções ou Cancelamento

Art. 18. O bolsista perdera o direito à bôlsa:

a) se não cumprir qualquer dos compromissos assumidos com a CNEN:

b) caso a C.N.E.N. julgar insatisfatório o nivel dos trabalhos realizados ou considerar que o bolsista não te-uha demonstrado suficiente capacidade, dedicação ou assiduidade aos trabalhos.

Art. 19. Os pedidos de suspensão ou cancelamento de bolsa, feitos pela Instituição onde o bolsista esteja trabalhando, deverão ser devidamente justificados e documentados.

Art. 20. Nos casos de bôlicas de interação científica ou pos-graduação no pais, no estrangeiro, ou no Pais para estrangeiros não residentes, a reprovação no Curso implicará automáticamente no cancelamento da bôlsa.

#### CAPÍTULO V

Do Regime, Duração e Valor

21. A C.N.E.N. fixard. anualmente, o número de bôlsas das diferentes categorias e estabelecerá a ordem a ser observada na relação dos pedidos, definindo os campos prioritários. A relação dos candidatos, acompanhada de parecer, será feita pelo DEIC ao Presidente que a submeterá à C.D.

Art. 22. Somente serão considerados para julgamento os candidatos que apresentarem a documentação exigida.

Art. 23. A duração dos diversos upos de bolsa no país será normalmento de um ano, podendo ser renovada, a critério da C.N.E.N., uma vez revigorada a exigência a que se refere o artigo 6º e quando solicitadas três mesos antes do término do prazo concedido.

- As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saida dos órgãos oficiais.
- Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.
- Excetuadas as para o extetior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar. em qualquer época, por seis meses ou um ano.
- poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de vali- registro, o mês e o ano em que jornais, devem os assinantes prodade de suas assinaturas, na findará.

## EXPEDIENTE

#### DEFARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR - GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEPE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

FLORIANO GUIMARĂES

#### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada Impresso nes oficines do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

#### **ASSINATURAS**

Repartições e particulares 🕦 Capitel e Interior:

Funcionários

Capital e Interior:

ou um ano. Semestre .... Cr\$ 600,00 Semestre .... Cr\$ - As assinaturas vencidas Ano .... Cr\$ 1.200,00 Ano .... Cr\$

Exterior:

Ano ...... Cr\$ 1.300,00 Ano ..... Cr\$ 1.000,00

parte superior do enderêço vão A fim de evitar solução de com antecedência mínima de ano, e de Cr\$ 1,00, por ano. impressos o número do talão de continuidade no recebimento dos trinta (30) dias.

videnciar a respectiva renovação

- As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

- A fim de possibilitar a re-messa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.
- Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.
- O funcionario público federal, para fazer jus ao des-conto indicado, deverá provar esta condição no ato da assi-
- O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1 4 se do mesmo decorri**do**

Parágrafo único. Nos casos de trabalho: que, por sua natureza, exijam prazos mais longos (como por exemplo, doutoramento), a duração da bôlsa será estabelecida após exame pormenorizado. Art. 24.

Após exame de cada caso a C.N.E.N. poderá complementar bolsistas no Exterior, portadores de bôlsas de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, desde que o trabalho que realiza seja relacionado com energia nuclear e de interesse da C.N.E.N. O valor da complementação será estudada para cada caso não podendo ultrapassar o teto equivalente das bôlsas no exterior fornecidas integralmente pela C.N.E.N.

Art. 25. No caso de bolsistas no País que se deslocam dos lugares onde habitualmente trabalham, a CNEN pagará as passagens correspondentes, assim como, no primeiro mês, fornecerá uma ajuda de custo equivalente a 50% do valor mensal da bôlsa e destinado às despesas de instalação.

Art. 26. As bólsas no Pais, de posgraduação, estágio e pesquisa poderão ser de tempo parcial ou integral. As bôlsas de tempo integral só serão dadas a aquêles que não recebem qualquer outra espécie de rendimento orlundo dos coires públicos.

Art. 27. Os valores correspondentes às diversas categorias de bôlsas serão fixados anualmente pela C.N.E.N.

Art. 28. Os casos omissos serão re-solvidos pelo Presidente da C.N.E.N. ad referendum da C.D.

Art. 29. Estas Normas entram em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Luiz Renato Caldas - Membro da CNEN — Respondendo pela Presidência da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Parágrafo único. Por analogia, o portaria, optou, a partir de 166¹. rado para Cr\$ 91.000,00 (noventa e mesmo se aplica aos bolsistas no Exterior.

pela gratificação fixa de 20% (vinte um mil cruzeiros) por força da Lei por cento) do valor do simpolo cua nº 4.345, de 26-6-64.

referida função gratificada, a que se Apostila a Portaria nº 295, de 4 de refere o § 3°, do art. 2° da Lei nú-mero 4.345, de 26-6-84.

Apostila a Portaria nº 244, de 6 de abril de 1964, que admitiu Levy Frei-re Ribeiro, como Especialista Tempo-rário, com atribuições de Técnico em Mecanização na Reitoria desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Bra-sil, no uso de suas atribuições, re-solve declarar que o salário a que se refere a presente portaria foi alte-rado para Cr\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil cruzeiros) por fôrça da Lei nº 4.345, de 26-6-64.

Apostila a Portaria nº 266, de 14 de abril de 1964, que admitiu Coralia de Almeida Vieira, como Especialista temporário, com atribuições de Auxi-liar Administrativo na Reitoria desta

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas 'atribuições, resolve declarar que o salário a que se refere a presente portaria foi alterado para Cr\$ 104.958,00 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros) por força da Lei aumero 4.345, de 26-6-64.

Apostila a Portaria nº 34, de 24 de fevereiro de 1964, que admitiu Djalio Cardia Pereira dos Santos, como es-

Cardia Pereira dos Santos, como especialista temporário, com atribuições de Operador de Máquinas I. B. M. na Reitoria desta Universidade, O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o salário a que se refere a presente portaria foi alterado para Cr\$ 124.950,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e cinquienta cruzeiros) por fôrça da Lei nº 4.345, de 26-6-64.

Apostila a Portaria nº 296, de 4 de maio de 1964, que admitiu Eliezer de Oliveira Filho, como Especialista Temporário, com atribuições de Au-xiliar de Operador na Reitoria desta Universidade.

maio de 1964, que admitiu Gilberto Hauilla, como Especialista temporá-rio, com atribuições de Auxiliar de Operador na Reitoria desta Universi-

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o salário a que se refere a presente portaria foi alterado para Cr\$ 91.000,00 (noventa e um mil cruzeiros) por força da Let nº 4.345, de 26-6-64.

Apostila a Portaria nº 297, de 4 de maio de 1964, que admitiu Therezinha Ferreira dos Santos, como Especialis-ta temporário, com atribuições de Auxiliar de Operador na Reitoria desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o salário a que se refere a presente portaria foi alterado para Cr\$ 91.000,00 (noventa e um mil cruzeiros) por força da Lei nº 4 345, de 26-64.

Apostila à Portaria de nomeação Apostiia a Portaria de nomeaçao nº 1.861, de 11-12-62, referente a Adalmyr Brandão Pinheiro de Barros, Procurador de 3º Categoria, interino da P. P. do Q. E. P. da U. B.:

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resultadade de actual de actua

solve declarar que o Procurador a que se refere a presente portaria está efe-tivado no cargo, nos têrmos da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, alte-rado pelo art. 37 da Lei nº 4.069, de Il de junho de 1962, a partir de 9 de abril de 1962.

Escola Nacional de Engenharia

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor em exercício da Escola Nacional de Engenharia, da Univer-sidade do Brasil, usando de suas atribuições regimentais resolve:

Nº 2 — Designar o professor Eduação Stepple da Silva Barros para to ger no período de 1.10.64 a 1.4.65 a cátedra de "Desenho Téonico", 200

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO · E CULTURA

#### UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 1965

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

petência, resolve:

Nº 37 — Atendendo ao que consta do processo nº 810-65 — U. B., designar Gilda Cardoso de Souza, Escriturário, AF-202-10.B, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, para exercer na Reitoria desta Universidade a função gratificada de Chefe da Seção Administrativa (D. P.) 5-F, do mesmo Quadro, vaga em virtude de ter sido a sua ocupante designada para ocupar outra função gratificada do Quadro acima referido.

Nº 39 — Atendendo ao que consta

ta temporário, com atribuições de Au-xiliar de Ensino junto a Cadeira de Física da Faculdade Nacional de Filosofia, mediante a retribuição men-sal de Cr\$ 46.100,00 (quarenta e seis nil e cem cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27 do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universidário e de Curadores, respectivamente, em 28 e 30 de janeiro de 1964.

— Pedro Calmon, Reitor.

#### A postilas

Apostila à Portaria nº 388, de 23 de julho de 1963, referente a Deusa Edith Alves Costa Souza, do Institu-to de Puericultura e Pediatria Mar-tagão Gesteira, desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Bragratificada do Quadro acima referido.

Nº 39 — Atendendo ao que consta sil, atendendo ao que consta do prodesso nº 26.180-64-UB. conceder dispensa, a partir de 1-8-64, a declarar que o ocupante da função solve declarar que o salário a que se mauro yillar de Queiroz, especialisimpedimento do titular professor Jose Zacharias Amarel de Mattos que se encontra em gôzo de lleença-prêmio. — Professor Afonso Henriques de Brito, Diretor em eexeccio.

# Faculdade de Odontologia PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, no uso das atribuições de sua

competência, resolve:

Nº 2 — Designar Ely da Silva Mercier. Escrevente-dactilógrafo, Nivel

7. da P.E. do Q.E.P. da Universidade do Brasil, para exercer as aubuições de Auxiliar de Gabinete, a partir de 13 de janeiro de 1965, percebendo a gratificação de representação nos têrmos do art .143 item IV do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, equivalente ao Simbolo 11-F. — Prof. Abelardo de Britto, Diretor.

#### Escola de Química PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO

O Diretor da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, usando da atribuição de sua compé-

tência, resolve;

Nº 1 — Designar, a partir de 1º de
Janeiro do corrente ano, Ediléa Jorge de Andrade Costa, EscrewateDactilógrafa, Nivel 7, para exercer
atribuições de Auxiliar de Gabinete
do Diretor, percebendo a gratifica-

do Diretor, percebendo a gratificação de Representação de Gabinete até o limite do simbolo 14-F, nos têrmos do item IV do art. 145 da Lei nº 1.711-52.

Nº 3 — Designar, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, Francisco Cardoso da Silva, Auxiliar de Portaria, Nivel 7, para exercer atribuições de Auxiliar de Gabinete do Diretor, percebendo a gratificação de Representação de Cabinete até o limite do símbolo 16-F, nos têrmos do item IV do art. 145 da Lei nº 1.711-52. — Paulo Emidio Barbosa, Diretor.

#### UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 1965

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 3 — Designar o Assistente de Ensino Superior, código EC-508, Nivel 20, do Quadro de Possoal da Universidade de Juiz de Fora, José Fortes de Oliveira, vinculado à cadeira de "Ortodontia e Odontopediatria" da Faculdade de Farmácia e Odontologia desta Universidade, para operar com Raios-X, nos térmos do Decreto nº 43.185, de 6 de fevereiro de 1958.

Nº 4 — Designar o Assistante de Ensino Superior, código EC-503 20, do Quadro de Pessoai desta Universidade, Cióvis José Jaguaribe Santos, vinculado à cadeira de "Ortodontia e Odontopediatria", da Faculdade de Farmácia e Odontología da Universidade de Juiz de Fora para operar com Reios-X, nos térmos do Decreto nº 43.185, de 6 da fevereiro de 1958.

Nº 5 — Designar o Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nivel 20 do Quadro de Pessoa) da Universidade de Juis de Fora, Evando Alevaio, vinculado à cadeira de "Téc nica Odontológica" da Faculdade de Farmácia e Odontológia desta Univesidade, para operar com Ra!os-X. nos térmos do Decreto nº 43.185. de 6 de fevereiro de 1958. — Modoyr.

#### UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, usando de suas atribuições resolve:

Nº 279 — Declarar que Walter Pernando Piazza, ocupante do cargo de Geógrafo do Departamento Estadual de Geografía e Cartografía do Estado de Santa Catarina, nos térmos do Decreto acima referido, foi aproveitado em caráter efetivo, a partir de 15 de junho de 1962, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, no cargo de Instrutor de Ensino Superior EC-504.16, da Caleira de Antropología e Etnografía, da Faculdade de Filosofía, Cifencias e Letras, da Parte Especial do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, de conformidade com a relação nominal a que se refere o artigo 2º, do Decreto nº 54.051, de 27 de julho de 1964, publicado no Diário Oficiar de 30 de julho de 1964.

Nº 281 — Declarar que Paulo Henrique Blasi, ocupante do cargo de Consultor Jurídico da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, nos têrmos do Decreto acima referido, foi aprovetado em caráter efetivo, a partir de 15 de junho de 1962, de acordo com o parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, no cargo de Assistente de Ensino Superior EC-503.17, da Cadeira de Direito Administrativo, da Faculdade de Direito, da Parte Especial do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, de conformidade com a relação nominal a que se refere o artigo 1º, do Decreto nº 54.051, de 27 de julho de 1964, publicado no Diário Oficial de 30 de julho de 1964. — Prof. João David Fecreira Lima, Reitor.

#### PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 382 — Declarar que Ernesto Francisco Damerau, ocupante do cargo de Médico do IAPC nos têrmos do Decreto acima referido, foi aproveitado em caráter efetivo, a partir de 15 de junho de 1962, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 23 da Lei nº-4.069, de 11 de junho de 1962, no cargo de Instrutor de Ensino Superior EC-504.16, da Cadeira de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental, da Faculdade de Medicina, da Parte Especial do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, de conformidade com a elação nominal a que se refere o artigo 2º, do Decreto nº 54.051, de 27 de julho de 1964, publicano no Diário Oficial de 30 de julho de 1964. — Prof. João David Perreira Lima, Reitor.

#### PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 409 — Atribuir, de acôrdo com os artigos 145, item III, e 150, item I, parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alinea «b», do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotados a com exercício na Facultade de Filosofia.

Ciências e Letras desta Universidade, a gratificação correspondente a um têrço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 1º la 12 de dezembro do corrente ano, correndo a despesa à conta da rubrica 1.1.06 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento infetno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras: Ary Medeiros, Inspetor de Alunos EC-204.9-A, matricula nº 2.090.045; Evaldo Domingos Broering, Servente — GL-104.5, matricula nº 2.090.047; Joceli Silveira, Arquivista — EC-303.7-A, matricula nº 2.090.040; Joana Dalva Nunes Pires, Datilógrafa AF-503.7-A, matricula nº 2.090.042; Lia Arruda Ramos, Oficial de Administração — AF-201.12-A, matricula nº 2.090.032; Os-valdo Gonçalves, Servente GL-104.5, matricula nº 2.090.046. — Prof. Ferreira Lima, Reitor.

#### PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 410 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I, parágrafo 1º , da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º , alinea eb., do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1933, a Aldo Eiler, Servente GL 104, 5, matricula nº 2.129.307, vinculadô no Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade, a gratificação correspondente a um têrço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o mês de novembro do corrente ano.

A despesa deverá correr a conta da rubrica 1.1.06 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Reitoria.

Nº 411 — Conceder, de acôrdo com os artigos 88, item 1, 90 e 98, de Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ari João Laurentino — Operario Rural P-207.6, matricula nº 2.129.629 vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade, 20 días de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de dezembro do corrente ano.

Nº 412 — Conceder, de acôrdo com os artigos 88, item I, 90 e 98, ida Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Doloris Ruth Simões de Almeida, Assistente de Ensino Superior vinculada ao Quadro do Pessoal da Universidade de

## Código Brasileiro do Ar

DIVULGAÇÃO Nº 762

Proce Cc\$ 8,00

A VENDA

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves. I

Agência I — Ministério de Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlao Postal

THE OWNER WAS A THE CHARLES OF THE OWNER OW

Ciências e Letras desta Universidade, a gratificação correspondente a um têrço na Faculdade de Filosofia, Ciências e (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordináticos durante o período de 1º a 12 de detenda periodo de corrente ano, cor

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 413 — Atribuir, de acôrdo com os artigos 145, item III, e 150, item I, paoutubro de 1952, combinados com o attigo 19, alinea «b», do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores abaixo relacionados, vinculador ao Quadro do Pessoal da Universi-dade de Santa Catarina, lotados e com exercicio na Faculdade de Medicina desta Universidade a gratificação correspondente a um têrço (1/3) de seus respectivos venelmentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o persodo de 1 a 10 de dezembro do corrênte ano, correndo a despesa à conta da rubrica 1.1.06 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçumento interno da Faculdade de Medicina: Zoili Merize Koerich, Tecnico de Contabilidade P-701.13-A, matricula nº 2.129.620; Maria Schetz Steiner, Oficiala de Administração AF-201.12-A. matricula nº 2.129.625; Mirim Azevedo Castro, Escrituraria AP-202.8-A, matricula 2.129.622; Mario Armando Rosa, Técnico de Laboratório P-1601-12-A; Nilo Luiz Machado, Servente GL-104.5, matricula 2.129.627. — Prof. Perreira Lima, Reltor.

#### PORTARIAS DE 30 DE DEZEMERO DE 1964

O Reltor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 414 — Atribuir, de acôrdo com os artigos 145, item III, e 150, item I, parágrafo 1º., da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º., alínea cb», do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Quadro de Pessoni da Universidade de Santa Catarina, lotados e comexercicio na Relitoria desta Universidade a gratificação correspondente a um têrço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o periodo de 15 a 23 de dezembro do corrente ano correndo a despesa à conta da rubrica 1.1.06 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do occamento interno da Reitoria: Hely Pôsto, Datilógrafa AP, 503.7-A, matricula nº 2.090.039; Adão de Oliveira, Porteiro GL-302.9-A, matricula nº 2.129.682; Neide de Cácia Noceti, Escrevente-Datilógrafa AR — 204,7, matricula nº 2,129.306; Leonae do Perrari, Servente GL-104.5, matricula 1.621.313; Mário Vilain Patva, Servente GL-104.5, matricula 2.129.681

Nº 415 — Nomear, nos têrmos dos artigos 77 e 78 do Estatuto da Universidade de Santa Catarina, Gustavo Zimmer, para exercer, interinamente, o cargo de Assistente de Ensino Superior EC-503.20, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, da Cadeira de Moeda e Crédito, da Faculdade de Ciências Econômicas, vago, criado pelo Decreto nº 51.524, de 26 de junho de 1962.

nne. de 1902.

Nº 416 — Atribuir, de acôrdo com os artigos 145, item III, e 150, item I, parágrafo 1º., da Lei nº 1.711. de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º., alínea "b», do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, sos servidores abaixo relacionados, vinguisdos so Quadro do Pessoal da Uni-

versidade de Santa Catarina, lotados e Pedro Manoel Collaço, Técnico de Concom exercício na Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, a gratificação correspondente a um têrço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinarios durante o mês de dezembro do corrente ano correndo a despesa à conta da rubrica 1.1.06 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Faculdade de Ciercias Econômicas: Wilson Gonçalves da Silva Porteiro GL-302.9-A, matricula 1.296.767; Estanislau Makowieky Filho — Auxiliar de Portaria GL-303.
7-A, matricula 2.129.363; Luiz Fermino Hames, Armazenista AF-102.8-A, matricula nº 2.129.185.

Nº 417 - Atribuir, de acôrdo com os arisgos 145, item III, e 150, item 1, paragrato 1º., da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º., alinea «b», do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores abaixo relacionados, vincula-dos ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotados e com exercício na Escola de Engenharia Industrial, desta Universidade, a gratificação correspondente a um têrço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o mes de dezembro do corrente ano, correndo a despesa à conta da rubrica 1.1.06 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Escola de Engenharia Industrial: Edson Carminatti, Escrevente-Datilografo AF-204.7, matricula nº 2.176.168; Ilvanio Loss Porto, Escrevente-Datilografo AF-204.7, matricula 2.129.364; Walter Souza, Laboratorista P-1.602-8-A, matricula nº 2.176.170.

— Prof. Ferreira Lima, Reitor.

#### PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 418 — Atribuir, de acôrdo com os artigos 145, item III, e 150, item I, paragrafo 1º., da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º., alinea «b», do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, a

tabilidade P-701.13-A, matr. 2.129.663 vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade a gratificação correspondente a um têrço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 18 a 30 de novembro do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica .1.1.06 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orcamento interno da Reitoria.

Nº 419 - Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I, parágrafo 1º., da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º., alinea «b», do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores abaixo relacionados, vincula-dos ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotados e com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade a gratificação correspondente a um têrco (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordiná-rios durante o período de 3 a 13 de novembro do corrente ano correndo a despesa à conta da rubrica 1.1.06 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Fa-culdade de Filosofia, Ciências e Letras: Aldo José Pedro, Servente GL-104.5, matricula 2.090.049; Manoel Tomaz da Silveira, Carpinteiro A-601-8-A, matricula 2.177.234. — Prof. Ferreira Lima Reitor.

#### UNIVERSIDADE DA PARABA DESPACHOS DO REITOR

Em 14-11-64:

Processo nº 4.591-64 - Reitoria -A vista da informação e conclusivo parecer do Departamento de Administração, cujos fundamentos adoto e incorporo neste despacho, e em face da justeza como situou a matéria, submetida a seu exame, indefiro o pedido do professor Mário Moacyr Porto, de pagamento da pretendida remuneração, por carecer o mesmo de qualquer amparo legal. Intime-se e publique-se.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

RELAÇÃO\_CAGB-016-64

ATOS DE DELEGADO DO IAPETO EM PERNAMBUCO

Tendo em vista o item 5.7. da RS. 449-64, resolve designar o Cirurgião-Dentista código TC-901, nivel 20, ma-Data: 12-10-64.

tricula 17.329, Manuel Silvestre de Freitas para desempenhar a função de Dentista Radiologista, a partir de 17 de setembro de 1963, a fim de que lhe sejam asseguradas as vantagens da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950 1950.

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA | vogando em nº 2.163-64. E ASSISTENCIA DOS SERVI-DORES DO ESTADO

RELAÇÃO Nº 15-65

Portarias do Presidente

Nº 75, de 18 de janeiro de 1965 Dispensa, a pedido, dos Serviços Au-xillares da Presidência, Divete Licia Pinto Freire, revogando em conse-güência a Portaria nº 2.905-63.

Nº 76 — Dispensa, a pedido, dos Serviços Auxiliares da Presidência, Yvone Valente do Rêgo Barros, re- CAA, da DCA, do DC.

vogando em consequência a Portaria

nº 2.163-64.

Nº 78 — Prorroga, por 30 dias, de acôrdo com o art. 220, parágrafo único, da Lei nº 1.711-52, o prazo da Nº 100 — Exonera, a pedido, Francisca Lacerda Teixeira, do HSE.

Nº 102 — Designa Oswaldo Alves de Paiva Júnior, como Chefe da MTC-P, da SOM, da HSO, do HSE.

Nº 104 — Exonera, a pedido, Ralmunda Ramalho Silveira, do Quadro do HSE.

do HSE.

Dia 21 de janeiro de 1965

HBF. 34,530 - Eduardo Pereira Costa — Guanabara. — Face aos pa-receres da Procuradoria e conclusão da DPS, homologo a habilitação de Terezinha, filha do ex-segurado, à pensão temporária e a totalidade do peculio especial.

Defiro o pedido de pensão mensal vita: Es à companheira Dona Maria Augusta Ribeiro Sallaberry, dispen-sendo-se o prazo homologatório, tendo em vista o beneficio ser concedido nos termos do art. 5º da Lei número 4.069-62.

#### Dia 14 de janeiro de 1955.

HBF. 35.640 - Nestor Côrtes Palxão — Rio Grande do Sul. — Homo-logo a habilitação dos filhos — Mau-ro — Marilu e Sérgio à fração individual de 1/3 do peculio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procura-doria e conclusão da DPS.

HBF, 35.572 — Raimundo Luiz Ferreira — Ceará. — Homologo a habilitação do filho menor adotivo -João Humberto, à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o pare-cer da 2º Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF. 34.989 — Antônio Damasce-nono de Carvalho — Guanebara. — Homologo a habilitação dos filhos María Regina — Roberto e Ronaldo à fração individual de 1/3 do peculio especial, de acordo com o parecer da 2º Procuradoria e conclusão da DPS. HBF. 35.502 — Francisco Florêncio

dos Santos — São Paulo, — Homolo-go a habilitação dos filhos Ubirajara — Jupyra — Ubiracy — Ubiratan — Ubirady e Ulisses, à fração individual de 1/6 do pecúlio especial, de acôrdo com o parecer da 2ª Procuradoria e

conclusão da DPS.
Comissão de Inquérito, instituida pela
Portaria nº 2.929-64, e alterada pela
Portaria nº 3.030-64.

Nº 81 — Exonera, a pedido, de acôrdo com o art: 75, inciso I, da Lei nº 1.711-52, Antônio Iannuzzi, da AC,

nº 1.711-52, Antônio Iannuzzi, da AC, os efeitos da presente, retoragem a 9 de julho de 1964.

Nº 82 — Transfere, nos têrmos do item II, do art. 52, da Lei nº 1.711 de 1952, Dulce Pichler Ravetti, do HSE, em vaga criada pelo Decreto nº 51.340-61, para igual cargo e nivel do Quadro da AC, lota o referido servidor in Apârcia de São Paulo os servidor in Apârcia de São Paulo os servidor la Agência de São Paulo, os efeitos da presente vigoram desde 12 de fevereiro de 1963.

Nº 87 — Exonera, a pedido, de acôrdo com o art. 75, inciso I, da Lei número 1.711-52, Eudálio Pontes da Silva, cujo nome está relacionado nas Instruções 60-62 (enquadramento provisório), os efeitos da presente retroa-

gem a 29-9-64. Nº 90 — Exonera, a pedido, de acôr-do com o art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711-52, Laurentino de Assis Mendonça, da AC, os efeitos da presente retroagem a 1-10-63.

Nº 92 — Retifica a Portaria nú-mero 2.445-64, publicada no BI-173, de 1964, na parte relativa ao número da Portaria revogada, que designou o da Futulia levigada, que designou o Engenheiro Carlos Arnaud Fernan-des, como Chefe da CTP, do DC, que deve ser 1918, de 5 de julho de 1963, e não 1919, como constou.

## RELAÇÃO Nº 16-65

Nº 97 — Atribui a Antônio Gabriel Botelho Junqueira, do HSE, a gratifi-

cação de 40 por cento. Nº 98 — Atribui a Rubens Raymun-

HBP 17,771 - Alfredo Gonçalves de Oliveira Filho — Guanabara. Homologo a habilitação dos filhos - Maria José - Jair -Hygéa · cy — Hiroito e Hélio à fração indi-vidual de 1/12 do pecúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

Proc. 33.145-57 - Arthur Irineu de Barros — Guanabara, — Face aos pareceres da 2º Procuradoria e con-clusão da DPS, indefiro os requerimentos de folhas 27, formulado por Arthur Trineu de Barros, por falta de amparo legal.

#### EXPEDIENTE DO DIRETOR

#### Estado da Guanabara

HBP. 12.208 - Fab'ano Augusto Villela — Homologo as habilitações de fis. 30 a 36, de acôrdo com o pa-- Homologo as habilitações recer da 2º Procuradoria e conclusão

da DPS, às fis. retro.

HBP, 15.392 — Antônio Monteiro
de Lima. — Face ao parecer da 2º
Procuradoria, homologo a habilitação de Neusa — Zuleika e Enio, a 1/3 do peculio para cada, de acôrdo com a

conclusão da DPS. HBP. 17.562 — Arthur de Castro Borges. — De acôrdo com a conclu-são da DPS., indefiro o requerido a fls. 2, por falta de amparo legal.

#### Rio de Janeiro

HBF. 33.068 — Cyriaco Zefferino Videira. — Face ao Parecer da 2º Procuradoria/ homologo a habilitação de Arnaldo — Hortencia Carmem Herminia — Albano — Regina Vera e dos netos — Luiz Carlos e Tereza Conceição, de acôrdo com a conclusão da DPS.

Nº 113 — Designa Teda Pereira Carrazedo, como Chefe da CEA, da DCE,

Nº 117 — Designa Iracema Paschoal dos Santos, como Chefe da CIP, da

DCI, do DC.

Nº 120 — Designa Maria José Menezes Conduru, como Encarregado da CTK, da CTA, da DCT, do DC.

#### Departamento de Previdencia

RELACAO Nº VD

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Em 25 de janeiro de 1965

HBF. 34.585 - Aristeu Barbosa Maciel — Pernambuco. — Homologo a habilitação da filha Senhorinha a totalidade do pecúlio especial de acordo com o parecer da 2º Procura-doria e conclusão da DPS. HBF. 34.798 — Antônio Diniz Bar-

reto — Guanabara. — Homologo a habilitação dos filhos Nadir, Nayiton, Nirma e Nyidson à fração individual de 1/4 do peculio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e

onclusão da DPS.

HBF. 34.800 — Joaquim Martins
Jorge — Estado da Guanabara. — Homologo a habilitação dos filhos
Judith — Maria — Ruth — Rubem
— Alberto — Antônio — Marino —
Hélio — José à fração individual de
1/9 do peculio especial, de acôrdo
com o parecer da 2º Procuradoria e
conclusão da DPS.

Portarias do Presidente

Nº 93, de 25 de janeiro de 1965 —
Exonera, a pedido, de acôrdo com o logo a habilitação dos filhos — Maria art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711-52, da Conceição — Alberto e Lincoln à Lais Saldanha Guimarães, da AC, os fração individual de 1/3 do pecúlio especial, de acôrdo com o parecer da junho de 1964:

Nº 93, de 25 de janeiro de 1965 — Estado da Guanabara. — Homo-logo a habilitação dos filhos — Maria de Conceição — Alberto e Lincoln à fração individual de 1/3 do pecúlio especial, de acôrdo com o parecer da junho de 1964:

Nº 93, de 25 de janeiro de 1965 — Estado da Guanabara. — Homo-logo a habilitação dos filhos — Maria de Conceição — Alberto e Lincoln à Procuradoria e conclusão da DDS

2º Procuradoria e conclusão da DPS. HBF. 21.104 — João da Silva Dutra — Estado da Guanabara. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclu-Nº 98 — Atribul a Rubens Raymun-do, do Quadro do HSE, a gratificação liha maior solteira, por falta de am-de 40 por cento.

HBF. 29.975 - José Gomes de Fa. da Silva. ria Filho. — Face ao parecer da 2º Procuradoria (fis 36), homologo a habilitação de Dº Maria Tereza de habilitação de D. Maria. Tereza de Azeredo Etchandy à pensão vitalida, de acordo com a conclusão da DPS. HBF. 32.441 — José Vieira da Cos. ta. — De acordo com o parecer da

2º Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro o requerido a fis. 21, por falta de amparo legal.

HBF. 31.934 - Sebastiko Baptista Rangel. - Face so parecer da 28 Procuradoria (fis. 62v) e de acôrdo com a conclusão da DPS, indefiro o requerido a fis. 19, por falta de amparo

#### Em 24 de fevereiro de 1964

HBF. 32.334 — Francisco Maciel Ramos. — Face ao parecer da 2º Pro-curadoria, homologo a habilitação de Maria da Penha e Ariete, de acordo com a conclusão da DPS.

HBF. 26.572 — Eulina França Franco. — Face ao parecar da 29 Procuradoria, homologo a habilitação de Olindina e Christóvão, de acôrdo com a conclusão da DPS

HBF. 26.154 - Antônio Monteiro de Lima. — Face ao parecer da 2º Procuradoria, homologo a habilitação de Neusa — Zuleika e Enio, a 1/3 do pecúlio especial para cada um. de acordo com a conclusão da DPS.

HBF. 31.096 - Onofre Baptista. Face ao parecer da 2º Procuradoria, homologo a habilitação de Ariza — Ulison Antônio — Luci — Edio Adelson — Ayara e Onofre Aluízio, a 1/6 do peculio especial, de acôrdo com a conclusão da DPS.

da DPS.

HBF. 35 539 — Norma Lavoie de Hollanda Maia — Guanabara. — Ho. mologo a habilitação de Plínio de Homoigo a namitação de rimio de Ro-sanda Maia e Maria Clotilde de La-vole Maia, pais da de cujus, à fração Individual de 1/2 do pecúlio especial, de acôrdo com o parecer da 2ª Pro-curaderia e conclusão da DPS.

#### Dia 18 de janeiro de 1965

HBP. 16.662 - Alzira Bastos Fer-Guanabara, — Homologo a habilitação dos filhos Dulce e José à fração individual de 1/2 do peculio obrigatório, de acordo com o parecer 2º Procuradoria e conclusão da

HBP, 16.116 - Julio Jacob dos Santos — Guanabara, — Homologo a habilitação dos filhos — Rubem — Keila e Dulcelio à fração individual de 1/3 do peculio obrigatório, de ecôrdo com o parecer da 2º Procuradoria e conclusão da DPS. HBP. 18.613 — Alfredo Sandy

Guanabara. - Homologo a habilitação dos filhos — Moacyr — Dulce — Cacilda — Ney e Azuil, à fração individual de 1/5 do pecúlio obrigató-rio, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBP. 17, 970 — Manoel Pinto Car-neiro — Pará. — Homologo a habili-tação do filho — Alvino à totalidade do pecúlio obrigatório, de acôrdo com

#### Pará

HBF, 31.745 — Antônio Rodrigues da Silva. — 1. Face ao parecer da 2º Procuradoria, homologo a decisão do OL (fis. 14), de acôrdo com a conclusão da DPS. — 2. A DPI, a fim de ser expedida Circular aos OO.LL, reiterando sejam observadas as reco-mendações contidas nas Instruções ns. 110-61

#### Cearh

HBF. 31.983 - Floripes Nogueira da Fonseca. — Face ao parecer da 2º Procuradoria, homologo a habilitação de Francisco Ivan — Francisco Galba — Francisco Ocian e Maria de Lourdes, de acôrdo com a conciusão da DPS.

Bahia HBF. 33.289 — Otavio Mangabeira Filho. — Face ao praecer da 2º Pro-curadoria, homologo a habilitação de Marcia à totalidade do pecúlio espe-cial, de acordo com a conclusão da DPS

#### Minas Gerais

HBF, 33.212 — Francisca de Paula Martins, — Face so parecer da 28 Martins. — Face so parecer da 28 Procuradoria, homologo a habilitação de José Cassimiro — Mozart Manoe! — Othon Geraldo e Maria Celsa, de acôrdo com a conclusão da DPS.

#### SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS DE DEZEMBRO DE 1964

Estado de Pernambuco, o qual se des-vincula do SAPS, paga e setisfeito de todos os seus direitos.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 15 de junho de 1964.

Nº 248 — Rescindir a pedido, o contrato efetuado através da Portaria OLT, número 9, de 15 de outubro de 1959, que admitiu Aloysio José Bermuda Barcelos para o desempe-nho da Função de Auxiliar de Pôsto, na Delegacia Regional de 1ª Catego. ria, no Estado do Rio de Janeiro, o qual se desvincu'a do SAFS pago e satisfeito em todos os seus direitos.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 18 de janeiro de 1961. — René Amiel.

#### SERVICO DE ASSISTENCIA MÉ-DICA E DOMICILIAR DE UR-GENCIA

PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 54 — De conformidade com a utorização Presidencial na Exposiautorização Presidencial na Exposi-ção de Motivos MTPS 312-64, (PR-29.570-64, admitir Marinho Salviano da Costa para o emprêgo de Médico, no Serviço de Alimentação da Previcion da Costa para o emprêgo de Médico, nível 17, sob o regime estabelecido na dênc'a Soc'al, resolve:

HBF, 35.281 — Norberto Bispo dos Sontos Filho — Bahla. — Homologo a habilitação de D\* Edna Leal de Mello na qualidade de mãe solteira do "de culus" à totalidade do peculus" à totalidade do peculus a conclusão da DPS.

TEDRACO — da Costa para o emprêgo de Médico, nível 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pôsto de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espíritos da Mello na qualidade do peculus" à totalidade do peculus" à totalidade do peculus a conclusão da DPS.

## vembro de 1963, que admitiu Jozada- o saldo devedor, juros de 10% (dez que Santos Oliveira, para desempe- por cento) so ano, de conformidace nhar as atribuições de Auxiliar, na com o artigo 14 do Decreto nº 2.029. Delegacia Regional de 2º Calegoria, no de 14 de janeiro de 1963. O pagamento de cada uma das amortizações acima, implicará na liberação pela OPCAN, de 1/12 (um doze avos) das ações caucionadas.

Clausula IV - A COPELMI poderá entecipar os pagamentos das pres-tações mensais, ficando automática-mente liberadas, na forma da ciáusrla anterior, as respectivas ações caucionades.

Cláusula V — Os pagamentos serão efetuados pela COPELMI, no Banco do Brasil S. A., para depósito na conta da CPCAN, constituindo o recibo de depósito a prova de quitação.

Clausula VI - Pelo etraso no reembolso das amortizações referidas na cláusula anterior, a COPELMI pagará juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, sôbre a parcela em atraso, a partir do respec-tivo vencimento.

Clausula VII — A despesa do pre-sente contrato correrá à conta de Crédito Especial de Cr\$ 1.530.000 663 (um bilhão, quinhentos e trinta miinfos de cruzeiros) concedido a esta Comissão, segundo Oficio nº 211. de 23 de dezembro de 1964, do Sr. Ministro da Fazenda ao Presidente da CPCAN, e Aviso 976, de 23.12.64, do referido Ministro da Fezenda ao Repesti S. A. Para ser anile. Banco do Brasil S. A., para ser aplicado nos fins previstos, de acordo com a letra "f", do art. 6° da Lei nº 3.860, de 24.12.60.

Cláusula VIII — A falta de cum-primento das obrigações constantes dêste Contrato importará na sua rescisão de pleno direito suspenden-do a CPCAN o financiamento ora pactuado e perdendo a COPELMI a propriedade dos bens oferecidos em garantia à OPCAN, tudo independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extra-judicial.

Cláusula IX — Para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato, fica eleito o fôro desta eldade, com a exclusão de qualquer outro, mesmo competente.

E, por estarem justas e contrata-das, firmam o presente em seis vias, isenot de selo nos termos do art. 15 da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1980, o qual, depois de lido e achado conforme, é por mim, Waldemiro Abrahão da Silva, Chefe do Departamento de Investimento datado e assinado, pelas partes contratantes e

pelas testemunhas, a tudo presente. Roi de Janeiro, 25 de janeiro de 1965. - Pela OPOAN; Eng. Laura Cunha Campos, Presidente. - Pcla COPELMI: Ettas do Amaral Souza, - Ivo Magalhäes..

Certificamos, para es devidos fins, que as ações ns. 1 (um) a 8.000 (oito mil), constantes da cautela nº 1 (um), de propriedade da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, e as ações ns. 8.001 olto mil e um) a 16.000 (dezesseis mil), constantes da cautela nº 2 (dois), de propriedade da Companhia Carbonifera Minas de Butiá, foram caucionades a favor da Comissão do Plano do Carvão Nacional por averbação feita à fis. 2 do Livro nº 1 de Registro de Ações Nominativas desta Companhia, nos têrmos do art. 28 do Decreto-le! nº 2.627. de 28.9.40.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de

#### AVISO AS REPARTIÇÕES **PUBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em gerel que deverão providen-ciar a reforma das assina-turas dos 6rgãos oficiais até o día 26 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

#### MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

#### Comissão do Plano do Carvão Nacional

Têrmo de contrato que, entre si, fazem a Comissão do Plano do Car. vão Nacional e a Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais ....
"COPELMI", pelo valor de Cr\$ ...
110.000.000 (cento e dez milhões de cruzeiros) na forma abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, na Avenida Rio Branco, nº 103 — 4º andar, sede da Comissão do peculio obrigatório, de acórdo com o parecer da 2º Procuradoria e conclusão da DPS.

HBP 18 105 — Jorge Padilha Marques — Guanabara — Homologo a dente, Coronel Lauro Cunha Campos, brasileiro, engenheiro casado, fração individual de 1/2 do peculio pos, brasileiro, engenheiro casado, confecidas de 1/2 do peculio pos, brasileiro, engenheiro casado, confecidas de 1/2 do peculio de capatorio de 2º Procuradoria e conclusão da do dia 22.1.65, perante as restemurado de 2º Procuradoria e conclusão da nhas ao final assinadas, conhecidas de 2º de fevereiro de 1966, vencendo, 1965.

dos interessados, compareceu à Com-panhia de Pesquisas e Lavras Minerais, doravante designada COPELMI, sediada à Praça Mahatma Gandhi, nº 2 — sala 1.118, nesta cidade representada por seus Diretores, Ers. Elias do Amaral Bouza e Ivo de Magelhães. E por ambas as partes, a OPCAN como credora e a OOPELMI como devedora, foi dito que têm justo e contratado o seguinte:

Clausula I - O presente contrato objetiva o financiamento de consumo proprio de carvão na operação da Estrada de Ferro Jacui, no mon-tante de Cr\$ 110.000.000 (cento e dez milhões de cruzeiros), de acôrdo com a letra b, do art. 11º, da Lei número 3.860, de 24 de dezembro de 1960.

Seto, de 24 de dezembro de 1960.

Cláusula II — Para garantia do débito referido na cláusula anterior, as Companhias Estradas de Ferro e Minas de São Jerônymo e Carbonifera Minas de Butiá dão em caução 18.000 (dezesseis mil) ações nominativas ordinárias da COPELIMI, do valor nominal de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) cada uma constantas estados des constantas estados de Coperios cada uma constantas estados de Cruzeiros) cada uma constantas estados de Cruzeiros cada uma constantas estados de Cruzeiros cada uma constantas estados de Cruzeiros estados de Cruzeiros de Cruzeiros estados cruzeiros) cada uma constantes: es de propriedade da São Jerônymo, da cautela nº 1 (um) e numeradas de 1 (um) a 8.000 (oito mil); e as de propriedade da Butiá. da cautela nº 2 (dois) e numeradas de 8.001 (oito mil e um) a 18.000 (dezesseis mil). no valor total de Cr\$ 160.000.000 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), de acôrdo com o dis-

#### MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PUBLICAS

#### COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

EDITAL Nº 1-65

Edital de concorrência pública para a venda de 2 (dois) navios de 2.200 — 3.040 TDW

A Comissão de Marinha Mercante, autorizada pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas no oficio nº 61/01054-A (C.M.M.) de 4 de fequantos este virem que flea aberta, nesta data concorrência pública para venda, exclusivamente às empresas nacionais de navegação, particula-res e em operação, de 2 (dois) na-vios de 2.200/3.640 TDW cada um identificados por N-253 (duzentos e cinquenta e três) e EC-01 (zero .m) construídos no Brasil, respectivamente, pelos Estaleiros Emaq-Engenharia e Maquinas S. A. e Indústrias Reuni-das Caneco S. A., atendidas as condições que se seguem:

#### I - Da Habilitação e Apresentação da Proposta

16 Condição — A habilitação será pela Tabela Price a juros mínimos de 10% ao ano, vencendo-se a primeira 10% ao ano, vencendo-se a primeira 10% ao ano, vencendo-se a primeira 10% condição — De acordo com o Avenida Rio Branco, 115, 149 andar, nesta Cidade, com a entrega dos seruintes documentos e da respectiva para as propostas, levando em consiproposta

recibo de depósito, como caucão. C) no Departamento Financeiro e de Contrôle da Comissão de Marinha Mercante, da quantia de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzei-ros), em espécie ou títulos da Dívida Pública Federal, pelo valor nominal, a ser feito na data da concorrência;

b) prova de idoneidade financeira passada por estabelecimento bancário; prova de quitação com todos os

impostos federais, estaduais e muni-cipais, os últimos referentes ao Estado e à cidade em que for sediado o concorrente:

d) certidão relativa ao cumprimen-to da Lei dos Dois Têrços (Decreto-lei nº 1.843, de 7 de dezembro de 1939):

e) prova de quitação com o serviço militar e título eleitoral do responsa-vel pela firma;

f) certidão negativa do Impôsto de Renda, passada no último exercício fi-

nanceiro;
g) certidão atualizada de quitação

das contribuições ao Instituto de Apo-sentadoria e Pensões dos Marítimos; h) prova de quitação do Impôsto Sindical do Empregador e dos Empre-

i) prova de quitação para com a Comissão de Marinha Mercante, fornecida pelo Departamento Financeiro de Contrôle, inclusive quanto à aplibação de auxílios e subvenções.

2º Condição — A concortência será

realizada à hora e na data fixadas na primeira Condição, procedendo-se à bertura das propostas após o exame dos documentos a que se refere a pri-

meira Condição.

3º Condição — As propostas aceitas serão abertas pela Comissão de Concorrência, constituída pelos Diretores de Departamento da Comissão de Ma-

## EDITAIS E AVISOS

dados. 6º Condição — Não serão permiti das, em qualquer documento, emendas, rasuras ou entrelinhas sem a competente ressalva, sob pena de desclassi-

ficação do concorrente.

II — Do julgamento das propostas

7º Condição — Com a abertura das
propostas, perante os interessados, lavrar-se-á ata em que se mencionarão
os nomes dos proponentes com os respectivos preços e condições e outras ocorrências que interessem ao julgapectivos preços e constante de constante de interesse do corrências que interessem ao julga- rinna mento. As propostas deverão ser rude interesse do Covêrno Federai, sem pricadas em tôdas as suas páginas pelo que assista aos concorrentes direito à reclamação de qualquer natureza.

Cia e pelos interessados presentes.

194 Condição — As cauções prestadas na forma da 14 Condição, letra a, devolvidas, mediante requeri-

8º Condição — A Comissão de Concorrência reunir-se-á tantas vêzes quantas necessárias para o perfeito exame das propostas apresentadas à sua classificação.

9º Condição — O preço de cada um dos navios será, no mínimo, de Cr\$1.450.000.000 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros). Do preço ofertado, pelo menos 5% (cinco por cento) serão integralizados na data da entrega dos navios e o salo em prestações mensais até o másalu em prestações mensais até o ma-ximo de 180 (cento e oitenta) meses, pela Tabela Price a juros mínimos de

1961, a Comissão de Concorrência jul-gará as propostas, levando em consi-deração:

a) Preço superior ao minimo;
b) Sinal e principio de pagamento;
c) Taxa de juros superior à minima:

Prazo menor do que o máximo d) fixado.

11º Condição — Nos têrmos da con-dição anterior, será considerado vencedor da concorrência o proponente que apresentar o maior valor de X, calculado de acôrdo com a seguinte fórmula:

$$X - A + B \xrightarrow{An \mid 2,0\% \text{ a.m.}}$$

A — Pagamento à vista B — Parte financiada

An — valor atual de n prestações mensais iguais a 1 n — número de prestações da parte

i — taxa de juros oferecida.

12º Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham aumento sobre as mais vantajosas ou que diviriam dos termos deste Edital. 13<sup>3</sup> Condição — Em caso de Igual-

dade de condições, será dada prefe-rência à emprêsa cujo decreto de autofização para operar em cabotagem seja o mais antigo. 14º Condição — A Comissão de Con-

14º Concição — A Comissão de Con-corrência apresentará à Comissão de Marinha Mercante relatório minucio-so dos seus trabalhos, no qual regis-trará e fundamentará a classificação

dos concorrentes.

15° Condição — Sem efeito suspensivo, os recursos contra o julgamento serão abertas pela Comissão de Concorrência, constituida pelos Diretores
de Departamento da Comissão de Marinha Mercante até 3
de Departamento da Comissão de Marinha Mercante até 3
tor do Departamento Financeiro e de
Contrôle.

4º Condição — A proposta, datada e
ascinada, será apresentada em 7
isete) vias, em invôlucro fechado e
proponente e de seu conteúdo, devenda contrôle de seu conteúdo, devenda condição — Os concorrentes
do o interessado declarar expressamente na proposta que se sujeitara a
todas as condições dêste Edital.

5º Condição — Os concorrentes ou

1º Propostas e Documentação

2º Dras Públicação do das

2º Dras Públicação do Ministro da

2º Droposta e Scalabele
3º Drova que os responsáveis pela

4º Condição — Os concorrentes

4º Condição — Os concorrentes

4º Condição — Os concorrentes

5º Certificado de capacidade técni
2º Dropostas e Documentação

1º Propostas e Documentação

2º Drova que os responsáveis pela

2º Drova que os responsáveis

2º Drova que os responsáv poderão ser interpostos perante a Co-

verão apresentar proposta com preço alficado em primeiro lugar, para cum-e condições para cada uma das uni- primento do que determina a 163 Conprimento do que determina a 163 Con-dição acarretar-lhe-á a perda da caução estipulada na 1º Condição, letra a. Neste caso se houver conveniência para a Comissão de Marinha Mercante, serão convidados, sucessivamen-te e na ordem de classificação, os de-mais concorrentes, sujeitos também às

nesmas condições.

18\* Condição — A presente concorrência poderá ser anulada pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, mediante proposta da Comissão de Ma-rinha Mercante, se assim for julgado de interesse do Governo Federal, sem

mento:

a) aos concorrentes não classifica-dos, após a publicação do julgamento;
 b) as dos concorrentes classificados

e não vencedores, após a lavratura de tôdas as promessas de Compra e Venda, a que, se refere a Décima nona Condição dêste Edital;

c) as dos concorrentes vencedores, no ato da assinatura das respectivas

no ato da assinatura das respectivas Promessas de Compra e Venda.

20º Condição — As escrituras de Promessa de Compra e Venda serão assinadas dentro dos 15 (quinze) dias seguintes à convocação dos concor-rentes na forma da 16º Condição des-te Edital te Edital,

21º Condição — Fica expressamente vedada a cessão dos direitos à aquisição dos referidos navios por periodo igual à metade do prazo estipulado para o pagamento total salvo motivo do fara productivo de fara productivo do fara productivo de fa riodo igual à metade do prazo estipulado para o pagamento total, salvo
motivo de fôrça maior e mediante
consulta e aprovação prévia da Comissão de Marinha Mercante

missão de Marinha Mercante. 22º Condição — A entrega do na-vio será feita logo após a assinatura da escritura a que so refere a 169

Ga escritura a que as referencia.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1965. — Fernando Saldanha da Gama Frota — Cap.-de-Mar-e-Guerra — R. Rm. — Presidente.

#### **DEPARTAMENTO NACIONAL** DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRENCIA PU-BLICA Nº 2, DE 1965

Rodovia: BR-2-SP.

Trecho: São José dos Campos-São Paulo.

Obra: Construção de alargamento do passeio da ponte sobre o Ribeirão Vidoca, no km 324.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D. N. E. R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 25 do mês de fe-vereiro de 1965, na sede do D. N. E. R., à Avenida Presidente Vargas número 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do En-genheiro Salvan Borborema da Silva, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante des-critos, mediante as condições seguintes:

dos, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 2-65" o primeiro com o subtitulo "Proposta", o segundo com o subtitulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

(3) nome de managementa externados de managementa d

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identi-ficação (individual ou social);

b) declaração expressa de adeita-ção das condições dêste Edital e de que, se vencedora da Concorrencia, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acôrdo com as

giobal proposto e de acordo com as normas e especiifcações técnicas vigentes do DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormomentos.

sua entrega rematada e perseus todos os pormenores;
d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecido pelo DNER (Anexo I), e os constantes do preços unitários. Esses respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresen-tados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e en-cargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e persejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O D. N. E.
R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários
para qualsquer acrescimos da obra;
e) prazo para a execução total da
obra, contado em dias consecutivos;
f) diagrama de avanço dos serviços

§ 1º Instalação; § 2º Colocação de ferro e perfis no canteiro de serviço; § 3º Demolição do concreto e colo-

cação dos perfís metálicos. § 4º Colocação das placas de con-

§ 4º Colocação das placas de con-creto pré-moldadas. § 5º Acabamentos; a) a juizo do Presidente da Con-corrência, poderá ser exigido o reco-nhecimento por tabelião do Estado de Gunasbara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em 4. A Proposta sera apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas.
5. Contera a Documentação:
a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário de proposta.

proposta;

b) carteira profisisonal devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legis-

lação civil comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois têrços, impôsto sindical relativamenta nos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, etc.);

e) Certificado de capacidade técni-

§ 3º Para as firmas regulamente egistradas no DNER a apresentação los documentos constantes das ali-eas b, c, d e g fica substituída pelo artão de registro.

Quarta-feira 10

4º O requerimento de que trata alinea / deverá acompanhar em secontendo a doarado o envelope

umentação.

§ 5º A prova de quitação com o impôsto sindical dos empregadores erá a do Sindicato Nacional de Industria da Construção de Estradas, dustria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade proponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documentação de quitação do sindicato respectivo.

#### II — Provas de Capacidade

6. A participação na Concorrência depende de provas de, capacidade técnica.

 Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construido para a refe rida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 150 metros e, ainda, haver construido ponte ou viadu-to de concreto armado de comprimen-to minimo de 50 metros no prazo de 120 dias cu obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias "A" e "B", ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto dêste Edital.

#### III — Caucão

9. A participação na concorrencia depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 82.000 (oitenta e dois mil cruzeiros) em moeda corrente no pais, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice da divida pública, nomica, em aponte da divida publica, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A., representados pelos respectivos valôres norminais.

\$ 12 O recolhimento da caução será et laco pelo concorrente, apos defe-

inidoneidade, a firma que tendo re-querido, não tenha satisfeito o depó-sito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

3 4º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados quais so poderão obter devolução suas respectivas cauções depois de homologadas a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para assinatura, ga-

rantia e fins do contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução micial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contra-tados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da divida pública, em obri-gações do Tesouro, ou em letras de câmbio de importação e de exportacão do Banco do Brasil S. A., repre-sentados pelos respectivos valores no-minais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao risis de fontes di custo previsto no Edital, redução só- da fiscalização da fiscalização

1 1 A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, serão efetuados os reforços;

§ 27 A caução inicial e os respec-tivos reforços serão levantados depois de concluidos os serviços e re-cebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV - Local e Natureza dos Serviços
11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de alargamento do passelo da ponte, sobre o ribeirão Vidoca, na rodovia BR-2 — SP — trecho São José dos Campos — São Paulo.
12. A obra localiza-se na altura co

km 324, desenvolve-se em tangente e em nivel. Cada passeio terá 1,28 m de largura com 51,40 m de comprimento, conforme desenho DEP-SOA-9-61.

V — Instalação de Canteiro 13. A despesa de instalação do can teiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituir do, por consequência, um item especifico do orcamento: entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor maximo e Cr\$ 500.000 (qui-nhentos mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluido a instalação do canteiro de serviço.

#### VI - Condições Técnicas

14. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construcão para consulta, o projeto completo da obra (Des. SOA-9-61), que será fornecida aqueles que o desejarem.

15. Os serviços postos em concor-rência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as se-

guintes normas e especificações: 15.1 — Normas para o projeto das

estradas de rodagem; 15.2 — NB-6 — 1960, pentes classe 36

15.3. - Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER:

15.4 - Normas brasileiras da A.B. N т

16. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acar-retarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no computo do preço global. Para determinação do valor dos acrescimos ou reduções verificadas serão admitidos os preços unitários de serviços anáos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou no caso de serviços ou obras não pre-vistas no contrato aprovados pelo Conselho Executivo.

17. A contratante deverá executar junto a obra, em local a ser designa-do pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo perma-nente, a qual deverão ser referidos todos os nívelamentos que se fizerem necessários.

13. A contratante deverá remeter com antecedência minima de 30 (trinta) dias à fiscalização do amostras de todos os materiais a se-rem empregados não serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A. B. N. T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorter a materials de fontes diferentes das já apro-

19. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de Servico, equipamento de contrôle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério de fiscalização.

#### VII - Prazos

20. O prazo para assinatura de contrato será de 10 dias após a notiassinatura do ficação a ser feita, sob pena de perda da caução.

21. O prazo para inicio dos traba lhos será de 15 (quinze) dias conta-dos da data da expedição da 1º ordem de serviço, a qual deverá ser expedi-da dentro de 15 (quinze) dias apos a assinatura do Contrato.

22. O prazo para a execução total os serviços sera de 90 (noventa) dos serviços dias consecutivos contados a partir do dia de inicio, inclusive este

23. A prorrogação dos prazos ficara exclusivo critério do Diretor Gera, do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o for-necimento dêles couber ao DNER;

b) periodo excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações atin-

gidas pelos trabalhos;
d) ordem escrita do DNER para
paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administracao:

e) excesso em relação às quantida-des de serviço admitidas no projeto; 1) modificação de projeto.

#### VIII - Pagamentos

24. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

25. Quando depositada no conteiro de serviço a armação de aço necessá: ria à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto poderá a Empreiteira receber a título de adiantamento importancia nunca superior a 70% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adian-tamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e respon-sabilidade da armação até que a mesma seja integrada a obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas per pontas, bitola-gem, emendas etc. que ocorram du-fante a execução da obra.

26. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a fin-ma vencedora da Concorrência e referente a todos os serviços de fundação não serão modificados em con-sequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

#### IX - Vator e Ditação

27. O vals, aproximado obluditia aos serviços dêste Edital é de Crs ... 8.200.000 (cito milhões e duzentos mil

8.200.000 (cito milhões e duzentos mil cruzeiros), correndo as despesas à conta da verba 4.1.1.3.01, do Orçamento do DNER para 1965.

28. Demonstrada tempestivamente insuficiência do valor aproximado aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do D. N. E. R., mediante aditamento ao Contráto de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão; conto dos serviços até a conclusão; con-dicionado a disponibilidade de recur-so orçamentário. No aditamento serão mantidas as condições do contrato original.

#### X — Contrato, Multas e Rescisão

29. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contreto de em-preitada assimado no D. N. E. R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constem da res-pectiva minuta à disposição dos inteautorização escrita ressados na Procurdoria Judicial do DNER.

Paragrafo único. A contratante ca-berá o pagamento de selo proporcio-nal devido ao contrato, de acôrdo com o disposto no art. 7º da Lei nú-mero 4.388, de 28 de agôsto de 1964.

30. O Contrato estabelecerá multas, aplicaveis a critério do Diretor do DNER, nos seguintes casos:

Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços Cr\$ ... 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tive-rem o andamento previsto no diagrarem o andamento previsto no diagra-ma de avinço; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia au-torização do Diretor Geral do DNER. Variáveis de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros, conforme a gravidade

31. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemento de interpelação Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obri-gações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de

duas das condições fixadas para apli-01C80:

d) falir ou falecer (esta aplicavel à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia au-torização do Diretor-Geral do DNER.

32. Estabelecerá, também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Paragrafo, unico. A rescisão por mútuo acôrdo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas contadas as parcelas correspondentes para cumprimento de contrato des-à utilização dessas instalações, pro-porcionalmente aos serviços executa-dos.

#### XI - Regiustamento

33. Os preços propostos em confermidade com as alineas o e d do item 3 do presente Edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, subordinando-se ao cumprimento do diagrama de avanço dos serviços e obras a que se refere a alinea f do item 3, Capitulo I.

#### XII - Processo e fulgamento da Concorrência

A Comissão de Concerrência de Serviços e Obras competirá :

a) examinar os documentos apre-sentados pelas firmas concorrentes; b) verificar se as propostas aten-dem as condições estabelecidas neste

Edital; c) verificar a selagem das propostas e da documentação:

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edi-tal, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitis e oferece-las à rubrica des represen-tantes dos concorrentes presentes ao

ato;
f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhêr as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato

g) organizar o mapa geral da com-corrência e emitir parecer, indicando

a proposta mais vantajosa.

35. Para julgamento da Concorrênc'a, atendidas as condições dêste Edi-

tal, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para construção da obra em con-formidade com a alinea "d" do art. 2º do presente Edital.

XIII — Deposições Gerais

se reserva o direito de anular a con-corrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Trecho: Báo José dos Campos-São Paulo

Rodovia: BR-2/SP

Parágrafo único. Em caso de anu- mas e escoramentos, feitos reparos pediente da repartição na Divisão de lação os concorrentes terão direito a na obra, se a Fiscalização julgar ne- Construção ou na Procuradoria Julevantar a caução e receber a do- cessário e executados os serviços fi- dicial do DNER para os esclarecilevantar a caução e receber a documentação que acompanhar a res-pectiva proposta, mediante prévio re-querimento.

XIII — Deposições Gerais

37. Os desenhos referidos neste
Edital, relativos a obra, serão forne36. Ao Contelho Executivo do DNER cidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

38. Os serviços serão considerados

concluidos após a retirada das for Edital serão atendidos durante o ex-

mais.

39. A caução iniciai e os reforços serão levantados apos 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo pelo DNER.

40. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos têrmos dêste

mentos necessários.

41. A juizo da Comissão podera ser permitida a regularização de fa-lhas referentes à documentação atô

a hora da abertura dos envelopes contendo as propoctas.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1965. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da CCSO.

Proc. nº 57.660-64

Edital n.º 2-65

· Anexo I

OBRA Construção de alargamento do passelo da ponte sobre

o ribeirdo Vidoca

QUADRO DE QUANTIDADE PREÇOS UNITARIOS Cra Natureza des Servicos Quantidade PREÇO Cr\$ Unidade Em Algarismo Por Extenso Perfil I — 5",0 (127/83/13mm) .
 Cantoneira 3 1/2" x 2 1/2" x 3/8" 2.051 kg (89/64/10 mm) ..... kg m3 2:153 1.263 F'scoramento. Ferro CA-37, DE diametro maior de 1/2" 327 kg 5) Ferro CA-37 de diâmetro igual ou 321 menor de 1/2" Concreto a ser demolido Concreto Estrutural .... m3 12 Tubo prêto ou galvanizado de diâmetro de 2" (sem costura) ... 349 KK đe Tubo preto ou galvanizado de diametro de 1 1/2" (sem cos-Κø 1 193 .0) Manutenção do tráfego ..... vb 

Engenheiro Salvan Berberema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 1-65

Relificação

Capitulo X - Reajustamento, onde se le: 32. Os preços são revisiveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964/

33. Os indices a serem adotados serão os de Preços da Evolução dos Negócios, calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único. A execução do indice de preco inicial poderão ser utilizados, em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os indices divuigados em caráter provisório, desde que, ainda, não divulgados na época, em carater definitivo, os referides in-

Leia-se: Capitulo X - Reajustamento: Os preços propostos em conform dade com as alineas e e d do item 3 do presente edital serão-revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei nº 4.373, de 22.7.64, subordinando-se ao cumprimento do diagrama de avanço dos seryiços e obras a que se refere a alinea / do item 3), capitulo I.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1965. - Engenheiro Salvan Borborema da Silva - Presidente da COSO.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### UNIVERSIDADE DO PARANA

Faculdade Nacional de Filosofia

EDITAL Nº 1-65

Inscrição em Concurso para Docência-livre

De ordem do Exmo, Sr. Diretor da Faculdade de Filosofía, Ciências e Leracidade de rinciona, Ciencias e Le-tras da Universidade do Paraná, e de acôrdo com a legislação vigente, faço público que, pelo prazo de 180 (cen-to e oitenta) dias ininterruptos, a contar do imediato ao da primeira publicação dêste Edital no Diário Oficial da União, ficam abertas, nesta Secretaria, à rua General Carneiro, 460, 1º andar, das 9 às 11 e das 14 às 16 horas, nos dies uteis, as inscrições aos concursos de docentes-livres de tôdas as cadeiras dos cursos desta Faculdade, quais sejam: Filosofís, Matemática, Fisica, Química, História Natural, Geográfia, História, Ciências Sociais, Letras, Pedagogia e Jornalis

O processamento e julgamento do concurso obedecem à legislação federal em vigor.

No ato da inscrição, mediante requerimento com firma reconhecida, o de inscrição. candidate devera apresentar es seguintes documentos:

I — Dipioma, profissional ou ciemtifico, de curso superior, nele havendo o requerente cursado a cadeira de
que trata a inscrição, ofiundo de instituto de ensino, oficial ou reconhecido exigindo se o referido diploma
registrado pelo orgão competente do
Ministério da Educação e Cultura;

Dipioma, profissional ou ciemção de trabulhos cuja autoria não
de atestidos graciosos, não constituem documentação idônea.

O concurso de títulos constará dos
seguintos elementos comprobatorios
do mérito do candidato:

I — Dipiomas e quaisquer outras ou naturalizado;

II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

III — Prova de quitação com o ser vico militar;

IV - Carteira de identidade;

V - Titulo de eleitor:

- Atestado de sanidade física e mental:

VII - Prova de idoneidade moral;

VIII — Curriculum vitae e de-cumentação da atividade profissional ou científica que tenra exerecido ou se relacione com a cadeira em concurso; .

IX — Prova de haver concluido o curso profissional pelo menos 3 (três) anos antes da data da inscrição;

X — Cinquienta exemplares, no minimo, de tese inédita e original, apresentada sôbre assunto de livre escolha do candidato, referente a disciplina em concurso;

X - Cinquenta exemplares, no minimo, de tese inédita e original, apre-sentada sobre assunto de livre esco-lha do candidato, referente à disciplina em concurso;

XI - Recibo de pagamento de taxa

O simples desempenho de função pública, tecnica ou não, a apresenta-

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitàrias e academicas:

II — Estudos ou trabalho cienti-ficos filosóficos ou literários, espe-cialmente aquêles que assinalem pesquisas eriginais, ou conceitos doutri-nários pes cals, de real valor;

III - Documentação relativa a suvidades didáticas exercidas pelo carr didato;

IV — Realizações pratiças, de na-tureza técnica ou profissional, parti-cularmente aquelas de interêsse cole tivo.

O concurso de proves, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de:

II - Prova pratica ou experimen tal;

I - Prova escrita;

"I I - Proya didatica;

IV - Defesa de tese.

Os interessados poderão obter, n Secretaria da Faculdade, todos os es-clarecimentos de que necessitarem clarecimentos de que necessitarem inclusive sobre os programas das ca deiras em concurso.

Secretaria da Faculdade de Filo-c fia, Cièncias e Letras da Universida de do Paraná, em Curitiba, 4 de janeiro de 1965. — Lineu Fernando Ravaglo Secretário. — Visto: Prof. Homero Batista de Barros, Diretor.

PRECO DESTE NúMERO Cr\$ 10